

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
266/2007

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO JARDIM

PARTIDO
PPS

UF
SP

PÁGINA
/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 8º, do art. 36, do art. 3º do PL 266/2007:

§ 8º - Aos empreendimentos implantados anteriormente à publicação da Lei 9.985/00 não é exigível a compensação ambiental, salvo se ocorrer a situação prevista no inciso III. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original permite uma interpretação subjetiva que poderia levar à adoção da cobrança da compensação para todo e qualquer empreendimento, inclusive antigos.

Ao evitar uma cobrança retroativa, a emenda pretende evitar uma possível inconstitucionalidade no Projeto.

12/02 /08

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR